



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

CONTRATO SEM VINCULO EMPREGATÍCIO Nº 094/2020

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a saber, a empresa **TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI**, CNPJ nº 26.062.466/0001-05, com endereço na Fazenda Tamara, nº 674, Bairro Zona Rural, Barra do Choça/BA, CEP 45.120-000, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA** e de outro o **MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, BAHIA**, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 463, Inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.675/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Sr.º **MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 00587261-87, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e inscrita no CPF nº 070.585.195-87, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Sinfrônio Rodrigues de Matos, nº 64, Nova Canaã-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, abaixo assinados, tem entre si justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para fornecimento coberturas móveis (três toldos 5x5 e de três tendas retráteis 3x3), para serem utilizadas nas barreiras sanitárias para prevenção, monitoramento e combate ao covid19 em pontos estratégicos na sede, distritos e meio rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - O presente Contrato tem seu valor global de **R\$ 9.930,00** (Nove mil, novecentos e trinta reais), referente aos materiais contratados, objeto da clausula primeira deste contrato. Os valores referente ao objeto deste contrato serão pagos em parcela única após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE TRABALHO - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues em no máximo 8 dias úteis após a assinatura deste contrato, ou de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA O presente Contrato terá seu início em 05/05/2020 e término em 31/12/2020 podendo ser renovado por conveniências das partes, consubstanciada em Termo Aditivo Parágrafo único deste contrato. O contrato também poderá ser rescindido antes da data prevista, desde que esteja sanada a questão emergencial da saúde com relação ao enfrentamento do COVID-19

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se vincula ao Procedimento Licitatório realizado sob a Modalidade de Dispensa, sob o nº 036/2020 e processo administrativo nº 059/2020, em conformidade com a Lei 13.979/20, artigo 4, sendo também observados os preceitos da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa do presente Contrato correrá por conta das dotações Orçamentária, conforme abaixo:

Órgão: 0209 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0901 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2293 – Ações Emergenciais de Combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19)

Elemento Despesa:

44905200000 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

02 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde – 15%
14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – São obrigações decorrentes do presente contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos contratados;
- b) Receber os preços estipulados neste contrato.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato:

§ 1º. – É obrigação comum o cumprimento das condições avençadas neste instrumento.

§ 2º. – Fica Assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar, no todo ou em parte sem qualquer ônus, os materiais entregues.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO – O presente Contrato no todo ou em parte, poderá ser rescindido, alterado, obedecendo-se as regras estabelecidas em Lei, Cláusulas do Contrato, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica eleita o Foro da Comarca de Nova Canaã – Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual e forma na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ

Nova Canaã/Bahia, 05 de Maio de 2020.

**TENDA FLEX COBERTURAS EM LONA - EIRELI
CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ – BAHIA
MARIVAL NEUTON DE M. FRAGA – CONTRATANTE**

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG: